LEI Nº3.199/2023

Institui o Dia Municipal da "Cãominhada" no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 034/2023

Autor: Vereador Prof. Colle.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da "Cãominhada", a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia da "Cãominhada" fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º Para realização do dia da "Cãominhada", a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º No dia supra mencionado, poderão ser realizadas campanhas informativas para a conscientização sobre:

I – Castração de animais;

II – Maus tratos;

III – Vacinação;

IV – Adestramento;

V – Recolhimento de fezes em vias públicas;

VI – Uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;

VII – Proibição de permanência em determinados locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 12:11:45 -03'00'

§ 1º A data poderá ser usada para campanhas de arrecadação de ONGs que tenham trabalhos voltados a proteção de animais e ou adestramento de cães guia.

§ 2º As campanhas informativas de que tratam o caput do presente artigo serão realizadas por meio de palestras e ações educativas, envolvendo os órgãos públicos e a sociedade civil organizada que queiram participar.

Art. 4º A instituição deste dia não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do Poder Público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o dia da "Cãominhada".

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação;

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 12:11:57 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.